



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 495 - EMERGÊNCIA - REPUBLICAÇÃO .....

#### DECRETO FINANCEIRO

DECRETO SUPLEMENTAR .....

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....

#### DISPENSA

AVISO .....

ATA DE JULGAMENTO .....



### DECRETO 495 – EMERGÊNCIA – REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO Nº 495, DE 15 DE JULHO DE 2024. REPUBLICAÇÃO

“Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos, atingido pela irregularidade das chuvas e falta de água potável para consumo (Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 350/2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

– **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos se encontra em situação de emergência, em algumas áreas rurais, especialmente no Perímetro Irrigado da Vaza-Barris, devido a Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como nos Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, as quais tiveram barragens rompidas, o que resultou no Decreto Municipal nº 465/2024, vigente por 6 meses e a partir de 05 de abril de 2024;

– **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos experimenta um quadro crítico de falta de água potável na Zona Rural, devido a qualidade da água disponível para consumo humano;

- **CONSIDERANDO**, que em algumas áreas rurais, a estiagem se mostra duradoura, e que não houve precipitação pluviométrica nos últimos seis meses, apesar de que, em outras áreas, houve uma abundância de chuva da ordem de 461 mm, áreas em que houve chuvas intensas de janeiro a abril, e que motivou o Decreto Emergencial nº 465 de 05 de abril de 2024, a exemplo do Perímetro Irrigado do Vaza-Barris, Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

- **CONSIDERANDO**, que as previsões indicam a permanência da longa estiagem no decorrer do ano em curso, segundo os serviços de meteorologia, que está incidindo sobre a região nordeste do País e que provoca longas secas e estiagens;

– **CONSIDERANDO**, que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população rural desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais, além do tocante a terra improdutiva;

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- **CONSIDERANDO**, que a abundância das chuvas só ocorreram até o mês de abril e a pouquíssima água acumulada em alguns poucos barreiros, barragens e aguadas, não são suficientes para se promover as culturas em geral, sendo suficiente apenas para consumo animal;
- **CONSIDERANDO**, que nos Povoados de Penedo e Malhada da Aroeira, devido ao rompimento das barragens, não se encontra água potável pra consumo humano e, sequer, água para consumo animal;
- **CONSIDERANDO**, que continua por parte da população em geral, as solicitações para continuidade no fornecimento de água potável através de carros pipas, de imediato;
- **CONSIDERANDO**, que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população, por ausência de água potável para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;
- **CONSIDERANDO**, que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, fez a avaliação do cenário de necessidade e atenção da zona rural, ocasionado pela pouca intensidade das chuvas na maior parte da área rural e em algumas comunidades em que a chuva ocorreu em abundância, de janeiro a abril, emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para que se faça a decretação de situação de emergência, face a ausência de água para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros pipa para o abastecimento de água para consumo humano e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;
- **CONSIDERANDO**, que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível; e
- **CONSIDERANDO**, que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos, em virtude da ausência de água potável para consumo humano e, em algumas áreas agravadas pela estiagem, com perdas de plantios de: feijão, milho, mandioca e outras culturas de subsistências, além

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



das perdas irreparáveis na pecuária bovina e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas, principais fontes de renda dos nossos municípios, especialmente, daqueles que residem na zona rural do município:

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em decorrência de desastre considerado como **Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**§ 1º** - Conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, em seu Art. 5º, inciso II, o desastre é considerado como **Desastres de NÍVEL II - MÉDIA INTENSIDADE**.

**§ 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 3º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.941 - Ano 21 - 15 de julho de 2024 - Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**REGISTRE-SE, PUBLIQUEU-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 15 de julho de 2024.**

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito Municipal*

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com

Certificação Digital: PEDOTTJD-YGY08E05-WSYRFZRI-XYCCRPZ  
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



### DECRETO SUPLEMENTAR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 74 DE 12 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 138.191,06 (Cento e trinta e oito mil e cento e noventa e um reais e seis centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 576/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$138.191,06 (Cento e trinta e oito mil e cento e noventa e um reais e seis centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		50.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2.101 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		20.191,06
	<b>Total por Ação:</b>	<b>20.191,06</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>70.191,06</b>
50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		68.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>68.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>68.000,00</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>138.191,06</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações		20.191,06
	<b>Total por Ação:</b>	<b>20.191,06</b>
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	70.191,06
<hr/>			
<b>50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<hr/>			
<b>2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>			
<hr/>			
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			68.000,00
		Total por Ação:	68.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	68.000,00
		<b>Total Anulado:</b>	<b>138.191,06</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 12 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91





### DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO

DECRETO Nº 75 DE 12 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 576 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### Dotações Suplementares

#### 50101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	200.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91



### AVISO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 066/2024**
- **Dispensa de Licitação nº 026/2024**

#### PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Canudos, com sede na Avenida Brasília, s/n. Centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.343.967/0001 – 18, Bahia, convoca os interessados com base art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação, com vistas à Contratação de empresa para os serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos.

As empresas interessadas deverão solicitar Termo de Referência/Planilha para o preenchimento de proposta através do e-mail: [licitacao@canudos.ba.gov.br](mailto:licitacao@canudos.ba.gov.br), bem como enviá-la neste endereço eletrônico ou entregar presencialmente no Setor de Licitação do Município, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Canudos, Bahia, 15 de Julho de 2024.

Laion Felipe Gama Campos  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



### ATA DE JULGAMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



#### ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com a legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 05 de julho de 2024 foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Canudos/Ba pelo prazo de 3 (três) dias úteis, Aviso de Dispensa de Licitação tornando público que este ente municipal pretende contratar de forma direta a Contratação de serviços de borracharia para atender a frota de veículos oficiais deste município.

Decorrido o prazo de três dias úteis, só uma interessada encaminhou suas propostas e documentos de habilitação, queé ela: a pessoa física **JACSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, a qual apresentou a sua proposta no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais)**, portanto, toda dentro do valor de mercado e do limite legal para contratação por meio de dispensa de licitação.

Às nove horas do dia nove de julho de dois mil e vinte e quatro, em sessão na sede da Prefeitura Municipal, **Declaro** a pessoa física **JACSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no RG: 07008495-56, inscrita no CPF sob nº. 064.562.445-44, **vencedor da Dispensa de Licitação nº 025/2024, Processo Administrativo nº 065/2024**, haja vista que apresentou a proposta de menor preço e a documentação de qualificação e habilitação solicitada no Termo de Referência e preenchendo os requisitos mínimos necessários para contratar com a Administração Pública.

Canudos/BA, 15 de julho de 2024.

**Laion Felipe Gama Campos**  
Agente de Contratação  
Decreto 431/2023